



## **ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 035/2006-CONSEPE, DE 25/09/2006**

### **NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA**

#### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A bolsa de que tratam estas normas pretende incentivar a dedicação dos professores da UERN às atividades de pesquisa, visando a sua produção científica de maneira continuada e veiculada através de meios relevantes de comunicação acadêmica.

#### **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO**

Art. 2º Será concedida, através de edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a professores do quadro efetivo da UERN que cumpram os seguintes pré-requisitos:

I - Possuir título de doutor;

II - Ter regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

III - Estar em efetivo exercício na UERN;

IV - Não ser beneficiado com outra bolsa, de qualquer natureza;

V - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UERN;

VI - Não possuir cargo em comissão.

Art. 3º As bolsas serão concedidas por áreas de conhecimento, definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, levando em consideração a classificação de áreas de conhecimento do CNPq e consultada a comunidade acadêmica, através de doutores da instituição.

Art. 4º A distribuição por áreas de conhecimento do total de bolsas realizar-se-á de maneira linearmente proporcional ao número de doutores cadastrados em cada área.

Parágrafo único. O cadastramento por áreas de conhecimento será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação atendendo ao perfil científico dos doutores.

Art. 5º Em caso de falta de demanda de bolsas em uma área, e consultada a Comissão Permanente de Pesquisa e o Comitê de Bolsa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá remanejá-las para outras áreas.

Art. 6º O Comitê de Bolsa, integrado por um representante de cada área de conhecimento, eleito pelos doutores cadastrados nessa área, é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, presidido pelo Pró-Reitor.

Parágrafo único. O representante de área terá mandato por dois anos, não sendo permitida a sua recondução.

Art. 7º Os critérios acadêmicos de concessão da bolsa serão específicos de cada área de conhecimento, determinados pelos doutores a ela pertencentes, plausíveis de revisão a cada dois anos e divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na determinação dos critérios acadêmicos de concessão da bolsa, deverão ser tomados como referência os critérios adotados pelos comitês de área de avaliação da CAPES e dos comitês de assessoramento do CNPq.

Art. 8º O julgamento da solicitação de bolsa contemplará as seguintes etapas:

I - Pré-qualificação, realizada pelo Departamento de Pesquisa, para verificar o cumprimento dos artigos 2º e 13 das presentes Normas;

II - Análise do mérito e classificação dos candidatos pelo Comitê de Bolsa, atendendo aos critérios acadêmicos específicos de cada área;

III - Apreciação do processo de julgamento pela Comissão Permanente de Pesquisa;

IV - Divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III – DO VALOR, DURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 9º O valor da bolsa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser renovada mediante a participação do solicitante em novo processo seletivo.

Art. 10. A implementação da bolsa será de competência do Departamento de Pesquisa.

Art. 11. A liberação dos recursos será realizada mensalmente, obedecendo a calendário específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 12. Para se candidatar à bolsa, o professor deverá apresentar ao Departamento de Pesquisa a seguinte documentação:

I - Formulário de solicitação devidamente preenchido;

II - Currículo, na versão Lattes do CNPq, com a produção científica, técnica e artística - C,T & A - devidamente comprovada;

III - Proposta de trabalho, detalhando as atividades e metas que serão alcançadas durante o prazo de vigência da bolsa.

### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 13. A avaliação de desempenho do bolsista será realizada pelo Comitê de Bolsa, mediante análise de relatórios de atividades e levando em consideração os critérios acadêmicos para concessão de bolsa de que trata o Art. 7º das presentes Normas.

Art. 14. O bolsista apresentará um relatório parcial, decorridos 11 meses de vigência da bolsa, e um relatório final, decorridos 24 meses de vigência da bolsa.

Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada em caso de desempenho insatisfatório do bolsista, quando da apresentação do relatório parcial.

Art. 16. Os resultados da avaliação realizada pelo Comitê de Bolsa serão homologados pela Comissão Permanente de Pesquisa.

## **CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 17. As obrigações do bolsista serão as seguintes:

I - Dedicar-se às atividades previstas na proposta de trabalho apresentada, com destaque para a produção C,T & A;

II - Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação qualquer alteração relativa à proposta de trabalho;

III - Atuar como consultor *ad hoc* da UERN, na área de sua competência acadêmica;

IV - Devolver à UERN os recursos despendidos em seu proveito no caso de não cumprimento da presente resolução;

V - Ressarcir à UERN eventuais benefícios pagos indevidamente.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UERN.

Art. 19. É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 21. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 22. Estas Normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 25 de setembro de 2006.

Prof. Milton Marques de Medeiros  
Presidente